



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar**

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

## **ORIENTAÇÃO ASIE/AUTORIZAÇÃO ESCOLAR Nº 1/2022**

Orienta as Superintendências Regionais de Ensino e os representantes das entidades mantenedoras quanto à instrução de processos autorizativos, considerando os preceitos advindos da Resolução CEE nº 486, de 11 de fevereiro de 2022, que fixou normas para credenciamento e recredenciamento de entidades mantenedoras e para autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de níveis, etapas, cursos e modalidades da Educação Básica, no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais.

A Assessoria Central de Inspeção Escolar (ASIE), no uso das atribuições previstas no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, de propor e organizar diretrizes operacionais de trabalho a serem desenvolvidas pelas SRE no que tange aos processos de autorização de unidades escolares, **ORIENTA:**

1- A Superintendência Regional de Ensino (SRE), por meio do Serviço de Inspeção Escolar e Diretoria Educacional, deverá verificar a vigência dos atos legais das instituições e dos cursos em funcionamento sob sua circunscrição, identificar as normas aplicáveis para cada situação e organizar o atendimento e tramitação dos processos, observando a seguinte **ordem de priorização**:

### **1.1- Atos autorizativos amparados pela Portaria CEE nº 06, de 03 de fevereiro de 2022**

Importante contextualizar que, em virtude do período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia de COVID-19, o Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio das Portarias CEE nº 13/2020, 5/2021, 18/2021, prorrogou, em caráter excepcional, os atos legais de credenciamento e recredenciamento da entidade mantenedora e de autorização de funcionamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos que tiveram sua vigência vencida durante o período de calamidade. Posteriormente, por meio da Portaria CEE nº 06, de 03/02/2022, ocorreu nova dilação do prazo de vigência dos atos autorizativos, excepcionalmente, até **31 de julho de 2022**.

Neste contexto, considerando que os efeitos da Portaria CEE nº 06, de 03/02/2022 se darão apenas até o dia 31 de julho de 2022, caberá à SRE notificar e orientar os representantes das entidades mantenedoras da sua circunscrição a instruírem os processos de reconhecimento, renovação de reconhecimento e de recredenciamento, cujo vencimento tenha ocorrido durante o período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia de COVID-19 ou cujo vencimento venha a ocorrer até **31 de julho de 2022**. A SRE deverá priorizar a instrução, análise e verificação in loco dos processos enquadrados na presente situação, de modo a garantir a tramitação dentro do prazo de vigência da Portaria CEE nº 06/2022.

## **1.2- Credenciamento e Autorização de funcionamento amparados pela Resolução CEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022, publicada em 11 de fevereiro de 2022**

Caberá à SRE orientar os representantes das entidades mantenedoras para que os processos de credenciamento e de autorização de funcionamento de escola com os níveis de ensino desejados e/ou de autorização de funcionamento de níveis de ensino/cursos técnicos desejados em escolas existentes, sejam instruídos em conformidade com a Resolução CEE nº 486/2022 e sejam requeridos dentro do prazo estabelecido na normativa vigente, a saber:

*Art. 80 - O requerimento de autorização para funcionamento de Educação Básica será formulado, pelo representante da entidade mantenedora, a(o) Secretário (a), em até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do período letivo e protocolado na Superintendência a que esteja vinculada a instituição educacional (grifo nosso).*

Este mesmo prazo de 180 dias é regulado na Resolução SEE nº 4.655, de 28 de outubro de 2021, que fixa os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica. Cabe reforçar que, fundamentado no § 1º, do artigo 16 do Decreto nº 48.036/2020, decorrido o prazo de 180 dias, a ausência de manifestação conclusiva quanto ao pleito implicará em sua aprovação tácita.

Portanto, considerando o prazo estabelecido pela resolução, o fluxo de tramitação dos expedientes e os riscos da aprovação tácita, informamos que os processos de autorização de funcionamento deverão ser encaminhados à Assessoria de Inspeção Escolar, por meio da unidade SEI SEE/ASIE - Autorização Escolar, **até o dia 31/10/2022**. Orientamos, ainda, que a autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos poderão ser tramitados em qualquer época, desde que a solicitação seja realizada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do início das atividades escolares.

Importante esclarecer às entidades mantenedoras que o protocolo na SRE e a contagem do prazo inicia-se na data da apresentação de todos os documentos necessários à instrução do processo. Portanto, as SRE devem garantir que, no momento da entrega da documentação pela entidade mantenedora, seja feita uma conferência prévia (checklist), antes do registro do protocolo. E ainda, atentar para que a data dos requerimentos das entidades mantenedoras sejam equivalentes à data do protocolo, a fim de evitar dupla interpretação.

Informamos, ainda, que a divulgação do Quadro de Operacionalização da Resolução CEE 486/2022 está prevista para o início do mês de agosto deste ano. Entretanto, isso não inviabiliza que os processos sejam devidamente instruídos, considerando que todas as peças necessárias, bem como os requisitos para aprovação do pleito, já estão definidos na normativa vigente.

## **1.3- Instituições educacionais que tenham sido credenciadas, autorizadas e/ou reconhecidas *ad aeternum***

Com relação ao previsto no artigo 177 da Resolução CEE nº 486/2022 (instituições educacionais que tenham sido credenciadas, autorizadas e/ou reconhecidas ***ad aeternum***), informamos que o levantamento das instituições educacionais enquadradas na referida situação foi encaminhado ao CEE, o qual está realizando discussões quanto à revisão dos prazos estabelecidos e procedimentos para a regularização desses atos autorizativos. Desse modo, recomendamos que a instrução desses processos seja realizada após a manifestação do CEE quanto aos prazos e medidas de regularização.

## **2- Monitoramento do recebimento e tramitação dos processos**

Com o objetivo de mapear e otimizar o fluxo de tramitação dos processos, reiteramos que a SRE, por meio do servidor indicado como referência para atuar como Ponto Focal dos assuntos relativos à Autorização Escolar, deverá manter atualizados os registros da Planilha de Controle de Processos, disponível no link <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14LWWQUCYd4YWE5CPtWtytOy3onhGjNt5/edit#gid=1881672804>, conforme o andamento dos processos protocolados na SRE, para que possamos acompanhar, em tempo real, o quantitativo de processos a serem tramitados para esta SEE e para o CEE.

Na oportunidade, alertamos que o Ponto focal deverá sempre dar baixa na planilha quando o processo for tramitado para a SEE/CEE, a fim de garantir a atualização em tempo real dos quantitativos a serem atendidos.

Para tal, orientamos que as abas da Planilha de Controle de Processos sejam preenchidas, observando-se:

- Aba 1 (Nº de processos)- registrar o quantitativo de processos que foram protocolados na SRE;
- Abas por regional (SRE Aut. Func Rede Privada) - considerando os processos relativos à Rede Privada relacionados nas colunas H e J da Aba 1, registrar a data de recebimento do processo pela SRE, a identificação da instituição, o número do processo SEI e a autorização pleiteada.

Atenciosamente,

**Paulo Leandro de Carvalho**  
**Assessor Central de Inspeção Escolar**

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**  
**Subsecretário de Articulação Educacional**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 15/06/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 15/06/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48253752** e o código CRC **77762E77**.